



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

**PROJETO DE LEI Nº 28/2018
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SÓCIOAMBIENTAL ECO VIDA

ANTONIO ALVARO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições encaminha para apreciação desta Casa Legislativa conforme segue:

Art.1º Declara de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal 2.715 de 15 de janeiro de 2018, o INSTITUTO SÓCIOAMBIENTAL ECO VIDA, cadastrado no CNPJ sob nº. 06.132.254/0001-40, com sede na Rua Lourenço Neto de Almeida Prado nº 200, na cidade de Itapuí/SP.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itapuí, 14 de novembro de 2018.


Antonio Álvaro de Souza
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itapuí
www.camara.itapui.sp.gov.br



Protocolo N.º 0353-2018
Recebido do Executivo 0094-2018
23/11/2018 10:48:10

CARLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública o Instituto Socioambiental Eco Vida, associação privada, sem finalidade econômica e com caráter exclusivamente beneficente, assistencial, educacional e cultural.

Salienta-se que a declaração de utilidade pública com a entidade em questão é benéfica ao município de Itapuí, pois possibilita a celebração de parcerias entre o Ente Público e a ONG, para resolução de questões ambientais eventualmente existentes.

A declaração de utilidade pública também possibilita que outros órgãos, públicos ou privados, realizem igualmente parcerias com a ONG que objetivem a proteção ambiental.

Segue em anexo, solicitação feita pela ONG, bem como documentação em anexo relativa as atividades por ela exercida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO**

PROCESSO: 0000001492 / 2018

Proprietário/Interessado: 000023375 INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE OUTRAS NATUREZAS

Descrição: SOLICITA CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

DATA: 13/11/2018 HORA: 15:45:47

SOLICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Antônio Álvaro de Souza.

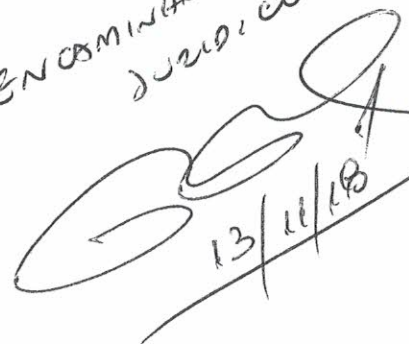
O INSTITUTO SOCIAMBIENTAL ECO VIDA, portadora do CNPJ sob nº 06.132.254/0001-40, fundado em 2004, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediado na Rua Lourenço Neto de Almeida Prado nº 200, CEP 17230-000, nesta cidade de Itapuí-SP, constituído nos termos da lei 9709/99, vem através de seu presidente José Vitor Ficcio, portador do CPF sob nº 091.147.788-82, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, instituído pela Lei 2.715 de 15 de janeiro de 2018, por se tratar de Organização dedicada a defesa ambiental para o que apresenta documentação anexa.

Itapuí 13 de novembro de 2018.



JOSÉ VITOR FICCIO

ENCAMINHADO AO SETOR
JURIDICO



13/11/18

1. ESTATUTO

2. REGIMENTO INTERNO

3. ATA DE POSSE

4. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

5. Comprovante de prestação de serviços para a comunidade.

ESTATUTO SOCIAL



CAPITULO - I - Da Denominação, Sede, Fins.

Artigo 1º - INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos constituída nos termos da Lei 9.790/99, regulamentada pelo Decreto n.º 3.100/99 e Portaria 361/99 como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP; regida pelas Leis 9.790/99 e 10.406/02, com duração por tempo indeterminado e sede no Município de Itapuí, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Neto de Almeida Prado, 200, CEP 17230-000, e foro na Comarca de Jau, ambos no Estado de São Paulo, ora denominado INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA.

Artigo 2º - Tem por finalidade:

I - promover a integração, a conscientização e a defesa dos direitos das Associações, Fundações, Institutos, Entidades sem fins Lucrativos, Filantrópicas, Utilidade Pública e Organizações Sociais de Interesse Público, seja no âmbito extrajudicial ou judicial de forma coletiva ou individual através de profissionais devidamente regulamentados, bem como a ética nas relações das Políticas Públicas, Programa Nacional de Educação, do Social, Cultural e Meio Ambiente, plano de ação global, nacional e local por organizações do sistema das Nações Unidas, governos e pela sociedade civil, em todas as áreas em que a ação humana impacta com estes temas, com total independência política e econômica;

II - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência dos estudos científicos para que sejam desenvolvidas parcerias e orientações à sociedade civil, com planejamento participativo para o desenvolvimento sustentável, compatibilizando a Educação, a Sociedade; e a Preservação Ambiental, a Justiça Social e o Crescimento Econômico;

III - através do apoio de um grupo técnico multidisciplinar, recepcionar, efetuar análise e encaminhamento de projetos de forma individual ou coletiva que são apresentados pela população e/ou Entidades representativas, bem como orientação aos assistidos e ou associados acerca de seus direitos;

IV - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

V - promoção de palestras interativas, dinâmicas de grupo, vivências de técnicas potencializando o ser humano através do conhecimento da importância da Educação, dos Programas Sociais, Culturais e Ambientais;

VI - além do atendimento direto, manter a fiscalização permanente, com o objetivo de fazer cumprir as determinações da legislação relativa à defesa da cidadania, da Política Nacional de Educação, desenvolvimento social, Cultural e do Programa Nacional de Recuperação do Meio Ambiente, coordenando projetos e captando recursos financeiros para finalidade de investimentos e ou microcrédito;

VII - desenvolver programas educativos, estudos, acordos de cooperação e pesquisas nas áreas correlatas a programas de políticas públicas de educação, desenvolvimento social, cultural e ambiental, dos governos Federal, Estaduais e Municipais. Oferecer suporte técnico para a implementação e operacionalização das unidades de atendimento em todo território nacional, podendo realizar

intercâmbio com entidades oficiais, organizações privadas, e outros órgãos envolvidos, inclusive internacionais;

VIII - promover o desenvolvimento integrado da comunidade através da realização de obras e ações, com recursos e/ou doações obtidas por promoção ou empréstimos e ou microcrédito;

IX - representar as Entidades sociais junto a órgãos públicos e privados;

X - realizar e firmar convênio com Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como Secretarias, Universidades, Escolas e Escolas Técnicas para o encaminhamento do desenvolvimento de programas voltados a políticas públicas no setor de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultural e Ambiental, para a sociedade civil bem como para os seus associados;

XI - desenvolver programas de capacitação e qualificação de mão-de-obra; de treinamento, aperfeiçoamento e especialização, propondo medidas que estimulem a pesquisa científica e o ensino técnico profissional de interesse pelo alicerce e a sinergia de sustentabilidade, social e econômica, passando em todas as suas ações propostas e promovendo a sua realização, que atendam às solicitações do mercado de trabalho;

XII - instituir parcerias e/ou criar condições para desenvolver programas educativos, capacitação de entidades técnicas e atividades sócio-culturais, eventos, feiras, congressos, cursos, palestras, vídeo conferências e projetos especiais, de interesse aos temas da educação, promoção social, cultural e ambiental;

XIII - promover projetos em parceria com órgãos públicos e entidades públicas na esfera Federal, Estadual, Distrito Federal e Municipal nos termos da Lei nº 9.790/99, bem como Organismos Internacionais, tais como UNESCO, UNICEF, PNUMA, ASHOKA, IFC, dentre outros, e Entidades Privadas de âmbito Nacional e Internacional, podendo para tanto elaborar, acompanhar e executar projetos e, ainda, promover a administração de ativos mobiliários e imobiliários de propriedade das instituições Conveniadas e ou Parceiras;

XIV - desenvolver ações de edição de programas de televisão e rádio, Internet, publicação, distribuição de livros, CD ROMs, revistas, jornais, informativos, Educação a distância, e materiais didáticos em geral, pertinentes às questões educacionais, sociais, culturais e ambientais para o aprimoramento e melhoria da qualidade de vida;

XV - desenvolver e estimular o desenvolvimento de programas, cursos, palestras e publicações presenciais e em meio eletrônico, com a utilização da informática e da Internet, visando o ensino e a educação;

XVI - oferecer subsídios e acompanhamento em ações judiciais coletivas e individuais propostas em nome da entidade e realizar estudos e acompanhamento da legislação nacional e internacional aplicável aos seus interesses, bem como de decisões judiciais atinentes aos temas voltados a educação, a sociedade, a cultura e ao meio ambiente;

XVII - instituir parcerias e/ou criar condições para desenvolver programas de educação socioambiental com os governos sejam eles Municipais, Estaduais e Federais;

XVIII - gerir instituições de ensino formal e/ou profissionalizante com verbas públicas, particulares ou de entidades de apoio à educação, nacionais e/ou estrangeiras, e/ou de pessoas físicas e jurídicas;

XIX - promover a vivência ética, cidadã, pacífica, democrática buscando resgatar valores e respeitar os direitos humanos;

XX - promover atividades voltadas ao reconhecimento e à valorização dos profissionais diretamente capacitados nas questões educacionais, sociais, culturais e ambientais no Brasil e no Exterior;

XXI - desenvolver ações de melhoria da qualidade de vida dos seus associados e da comunidade em geral, em especial com respeito à conscientização, tratamento e acompanhamento de dependentes químicos de drogas e entorpecentes, capacitando-os para o mercado de trabalho voltado às práticas da educação, da inclusão social, por meio de atividades culturais e do meio ambiente e inclusive campanhas assistenciais;

XXII - assegurar o provimento e condições de realização de ações de relevância do tema aos associados e sociedade civil;

XXIII - propiciar a integração de seus associados e dependentes nas atividades sociais, econômicas, educacionais, culturais e desportivas;

XXIV - buscar a sustentabilidade financeira pela implementação de projetos e gerenciamento de negócios correlatos às finalidades, todos instituídos por meio de normas internas da Instituição;

XXV - auxiliar, orientar e prestar auxílio a entidades de educação e saúde, públicas ou privadas que busquem o bem estar social;

XXVI - Promover cursos, aulas em entidades educacionais e realizar publicações no que diz respeito ao meio ambiente e cultura;

Parágrafo Único - o INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA, não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito o INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA atuará por meio da execução de projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

Artigo 4º - A entidade terá um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 2009, e disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a entidade organizará tantas unidades de prestação de serviços ou grupos de apoio quantos forem necessários, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo - II - Dos Associados

Artigo 6º - A entidade será constituída pôr número ilimitado de Associados distribuídos nas seguintes categorias:

I - **Fundadores**: aquelas pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que subscreveram a Ata de Constituição do INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA presentes na Assembléia Geral de Fundação, cujos nomes e assinaturas constam na Lista de Presença;

II - **Contribuintes**: todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que colaborem para com a realização dos objetivos do INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA contribuindo em quantia financeira de forma espontânea, cujo valor da contribuição será fixado pela Diretoria;

III - **Benfeitores**: aqueles que participem ativa e graciosamente das atividades do INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA oferecendo apoio material e/ou com trabalhos, pôr período superior há 06 (seis) meses;

IV - **Honorários**: constitui-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que não pertencendo aos quadros de associados do INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA tenha prestado relevantes serviços à causa e objetivos da entidade ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da entidade e sua causa.

§1º Serão admitidos como associados, nas categorias acima previstas, todas as pessoas físicas e jurídicas que apresentem proposta à Diretoria pôr escrito, sendo a admissão uma faculdade da Diretoria, de acordo com as finalidades do INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA.

§2º Serão demitidos ou excluídos os associados que não estiverem quites com suas obrigações constadas neste estatuto, infringir as regras do estatuto e as normas do regimento interno ou por deliberação da Diretoria, caso tenham infringido alguma norma.

§4º O Associado excluído terá o direito de ampla defesa, no prazo de 30 dias da exclusão e terá seu recurso julgado na próxima Assembléia Geral, nos termos da Lei 10.406/02.

§3º Da Demissão: Os associados que não tiverem mais interesse em permanecer no quadro de associado do Instituto, deverão requerer a sua demissão por escrito, com aviso prévio de no mínimo de 05 (cinco) dias, justificando a sua intenção.

Artigo 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - usufruir dos serviços e benefícios disponibilizados pelo INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA de acordo com sua categoria/plano de associado;

Artigo 8º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria.

III - Integrar as condições para as quais for designado cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e ou pela Assembléia Geral.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

Capítulo - III - Órgãos de Administração

Artigo 10º - São Órgãos de Administração da Entidade:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III- Conselho Fiscal

Artigo 11º - A assembléia Geral, órgão soberano do INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA, se constituirá em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12º - Compete à assembléia Geral:

- I - discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocado;
- II - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - decidir sobre a reforma do Estatuto Social, na forma do art. 31;
- IV - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do art. 30;
- V - destituir a Diretoria e Conselho Fiscal;
- VI - aprovar o Regimento Interno e homologar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo Conselho Fiscal.

§1º Para as deliberações a que se referem os incisos III e V, é exigido o voto de concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço na segunda convocação e com no mínimo 5 (cinco) participantes em terceira convocação.

§2º Para as deliberações dos demais incisos será necessário o voto de 50% mais 1 dos associados presentes.

Artigo 13º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente uma vez por ano para:

- I - aprovar proposta de programação anual do INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal, ou motivos de não aprovação.

Artigo 14º - A Assembléia Geral realizará, extraordinariamente quando for Convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 15º - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em Segunda convocação, com o quorum previsto no Parágrafo Primeiro, do art. 12 deste Estatuto.

Artigo 16º - O INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

Artigo 17º - A diretoria será constituída por um Diretor (a) Presidente, Diretor (a) Administrativo Financeiro e por um Secretário.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita uma vez mais por igual período.

Artigo 18º - Compete a Diretoria:

- I - elaborar e apresentar à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal a proposta de programação anual do INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA;
- II - executar a programação anual de atividades do INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários, voluntários, facilitadores e outros;
- VI - determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;
- VII - definir a estrutura administrativa do INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA;
- VIII - Aprovar e firmar contratos e acordos técnicos operacionais do INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA.

Artigo 19º - A Diretoria reunirá:

- I - ordinariamente uma vez por mês;
- II - extraordinariamente, sempre que for convocada;
- III - as convocações serão feitas pelo Diretor Presidente e pela maioria dos diretores.

Artigo 20º - Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar a entidade judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III - presidir as Assembléias Gerais;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - contratar e demitir funcionários e/ou contratar serviços, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro;
- VI - assinar em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro e na ausência deste, com o secretário, cheques de pagamentos, relatórios e contratos.

Artigo 21º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I - dirigir os setores administrativos, financeiro, recursos humanos, e atividades afins;
- II - arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, mensalmente ou sempre que forem solicitados;
- IV - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V - contratar e demitir funcionários e/ou contratar serviços, juntamente com o Presidente;
- VI - Assinar com o Diretor Presidente e na sua ausência com o Secretário, os cheques de pagamentos aprovados e os relatórios;
- VII - responder pelo Diretor Presidente, em sua ausência;

Artigo 22º - Compete ao Secretário:

- I - contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA;
- II - pagar contas autorizadas pelos Diretores Presidente e Financeiro;
- III - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, em conta do INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA;
- V - Na falta do Diretor Administrativo Financeiro, assinar com o Diretor Presidente, e na sua ausência, com o Diretor Administrativo Financeiro, os cheques de pagamentos aprovados e relatórios;

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE REGISTROS
CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

VI - responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimento e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgão de imprensa e comunicação.

§1º - O INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva;

§2º - Remunera somente aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. Esta remuneração será sempre proporcional ao trabalho realizado, conforme especificado no Regimento Interno.

Artigo 23º - O Conselho Fiscal será constituído pôr 03 membros, e quando necessário por suplentes, que serão eleitos pela Assembléia Geral.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º Em caso de vacância, será convocada uma Assembléia Geral para eleição de um novo conselheiro.

Artigo 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração do INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA.

III - requisitar ao Diretor Administrativo Financeiro, e ou ao Secretário, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA, observado prazos coerentes;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, com anuência financeira do Presidente e do Diretor Administrativo Financeiro;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo - IV - Dos Recursos Financeiros

Artigo 25º - Os recursos Financeiros necessários à manutenção do INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA poderão ser obtidos pôr:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados;

VI - Recebimento de direitos autorais e etc;

Capítulo - V - Do Patrimônio

Artigo 26º - O patrimônio do INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;

Artigo 27º - No caso de dissolução do INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmos objetivos sociais;

Artigo 28º - Na hipótese do INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais;

Capítulo - VI - Da Prestação de Contas

Artigo 29º - A prestação de contas do INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o a parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo - VII - Das Disposições Gerais

Artigo 30º - A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 31º - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em partes em qualquer tempo, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 12, do presente estatuto e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 32º - Os casos omissos no presente por si serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 33º - Desde já fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto Social, o Foro da Comarca desta Capital do Estado, por mais privilegiado que qualquer outro possa vir a ser.

Artigo 34º - Este Estatuto foi aprovado na íntegra pela Assembleia Geral de Fundação realizada em 27 de fevereiro de 2009, sendo consolidado nesta data, ocasião na qual é assinado, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Jaú, 27 de fevereiro de 2009.

Diretor Presidente: José Vitor Ficco, Rg 19421785

Visto do Advogado: Elinaldo Modesto Carneiro.

fu
de
✓
O
un
O

12
Diretor Financeiro: Antonio Edmundo Maceto, Rg 3718059. *Antonio Maceto*

Secretaria: Priscila Mari Pascuchi, Rg 325897359. *Priscila Mari Pascuchi*

1º Conselheiro Fiscal: Adolfo Segundo Saggiaro, Rg 5831368. *Adolfo Saggiaro*

2º Conselheiro Fiscal: Sebastião da Silva Fonseca Junior, Rg 12529654. *Sebastião da Silva Fonseca Junior*

3º Conselheiro Fiscal: Luiz Antonio Pachelli, Rg 9829728-4. *Luiz Antonio Pachelli*

Demais associados fundadores:

Guilherme Colovati Cavali *Guilherme C. Cavali*
Gerardo Pachelli Junior *Gerardo R.F.*
Rodrigo Deste *Rodrigo Deste*

1.º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Evandro Fernandes
Escrivente Autorizado
JAU - EST. DE S. PAULO

DECLARACÃO DE NOTAR E DE PROTESTO DE INSTRUMENTOS DE JUIZ
Rua Vere de Setembro, 377 - Fone: (11) 3521-8953 - Jau - SP
Reconhecido por semelhança a firma PRISCILA MARI PASCUCHI. - 4-1.

Jau, 02 de Março de 2005.

FABIO CAROTA SPORTI - ESCRIVENTE
Reconhecimento de firma sem Valor de 2,76 Reais pagos por verificação
ELE VALIDO SOBRENTE COM SELLO DE AUTENTICACAO III

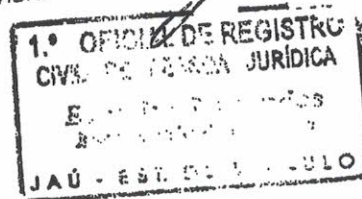
Instituto Sócioambiental ECOVIDA
Regimento Interno

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES E DA ESTRUTURA DA OSCIP/ECOVIDA
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Este Regimento interno organiza o funcionamento da OSCIP/ECOVIDA e regula a sua ação por intermédio de sua Assembléia Geral, Diretoria, Conselho Geral, Departamentos, Assessorias e Coordenadorias, além dos associados e demais membros ligados a esta entidade.

Art.2º. Compõe-se a Organização Sócioambiental ECOVIDA OSCIP/ECOVIDA.

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Geral;
- IV. Assessorias;



TÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art.3º. A finalidade da OSCIP/ECOVIDA é:

- I. Propor e desenvolver projetos voltados para o meio ambiente, que visem a conscientização da sociedade quanto ao uso e manejo adequado de ecossistemas, assim como, estudos e avaliações de impacto ambiental garantindo a biodiversidade dos diferentes biomas, atividades científicas, além de preservar nichos ecológicos através do reflorestamento e a recuperação de vegetação nativa.
- II. Realizar atividades/ações que garantam a integração social, a partir da educação ambiental nas escolas, promovendo atendimento nas áreas de educação e cultura, através de projetos que prevêem o plantio de mudas nativas em áreas de recuperação ambiental, a construção de viveiro de mudas nativas nas escolas, abrigos e centros de atividades comunitárias, garantindo desta forma a identidade cultural da comunidade e grupos envolvidos;

TÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DA OSCIP/ECOVIDA

Art.4º. A OSCIP/ECOVIDA conforme o Estatuto esta organizada em :

- I. Assembléia Geral constituída pelos:
 - a. Associados Fundadores;
 - b. Associados Honorários;
 - c. Associados Benfeitores;
 - d. Associados Contribuintes
- II. Diretoria constituída por:
 - a. Diretor Presidente;
 - b. Diretor Administrativo Financeiro; e
 - c. Secretário Geral.
- III. Conselho Geral, constituído por:
 - a. Coordenadoria do Conselho Fiscal;
 - b. Coordenadoria de Fundadores; e
 - c. Coordenadoria de Associados.

Art.5º. A Assembléia Geral é constituída por membros, associados, fundadores, honorários, benfeitores e contribuintes.

§ único - O corpo dirigente da ECOVIDA poderá participar da Assembléia Geral só com direito a voz.

[Handwritten signatures]

CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Exercício Perpetuo
Secretaria de
JAC - 1971-28-2-1-10-1

Art.6º. A Diretoria é constituída pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Secretário Geral, a secretária e seus respectivos vices.

§1º - A presidência da OSCIP/ECOVIDA será exercida pelo Diretor Presidente, eleito pela maioria em Assembléia e terá mandato de quatro anos, podendo ser reeleito pelo mesmo período.

§2º - O cargo de Diretor Administrativo Financeiro será exercido pelo Vice-diretor Presidente eleito pela Assembléia Geral, para igual período do Diretor Presidente.

§3º - A secretaria da diretoria da OSCIP/ECOVIDA fará parte do corpo executivo da instituição, sendo indicada pelo Diretor Presidente e validado pelo conselho geral da organização.

Art.7º. O Conselho Geral é constituído por uma Coordenadoria de Fiscalização e Auditoria, Coordenadoria de Fundadores e Coordenadoria de Associados, de acordo com a seguinte composição.

§1º - A Coordenadoria do Conselho Fiscal é constituída no máximo por 6 (seis) membros efetivos dentre os associados, dos quais 1 (um) é o Coordenador e 1 (um) é o Coordenador Substituto:

§2º - A Coordenadoria de Fundadores é constituída no máximo por 4 (quatro) membros efetivos dentre os associados, dos quais 1 (um) é o Coordenador e 1 (um) o Coordenador Substituto:

§3º - A Coordenadoria de Associados é constituída no máximo por 4 (quatro) membros efetivos dentre os associados, dos quais 1 (um) é o Coordenador e 1 (um) o Coordenador Substituto:

§4º - Só poderão integrar a Coordenadoria de Associados aqueles que cumprirem o que determina o Art. 8º do Estatuto desta entidade.

Art.8º. Os Departamentos serão constituídos por 1 (um) Diretor e 1 (um) Diretor Substituto designado por ato da Diretoria.

Art.9º. As Assessorias serão constituídas por 1 (um) Assessor e 1 (um) Assessor Substituto designado por ato da Diretoria.

Art.10º. As Coordenadorias serão constituídas por 1 (um) Coordenador e 1 (um) Coordenador Substituto designado por ato da Diretoria e uma equipe executiva das atividades/ações.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art.11º. Assembléia geral: é constituída por membros:

- I. Associados;
- II. Benfeitores; e
- III. Contribuintes.

Art.12º. Diretoria:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo Financeiro, e
- III. Secretário Geral.

Art.13º. Conselho Geral:

- I. a Coordenadoria do Conselho Fiscal.
- II. a Coordenadoria de Fundadores; e
- III. a Coordenadoria de Associados.

Art.14º. Assessorias:

- I. Jurídica;
- II. Comunicação Social, e
- III. Geral.

Art.15º. Departamento Técnico

§1º - Coordenadoria de Educação Ambiental;

§2º - Coordenadoria do Meio Ambiente;

TÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16º. Compete à OSCIP/ECOVIDA:

- I. Propor e desenvolver projetos voltados para o meio ambiente, que visem a conscientização da sociedade quanto ao uso e manejo adequado de ecossistemas, assim como, estudos e avaliações de impacto ambiental garantindo a biodiversidade dos diferentes biomas, atividades científicas, além de preservar nichos ecológicos através do reflorestamento e a recuperação de vegetação nativa.
- II. Realizar atividades/ações que garantam a integração social, a partir da educação ambiental nas escolas, promovendo atendimento nas áreas de educação e cultura, através de projetos que prevêem o plantio de mudas nativas em áreas de recuperação ambiental, a construção de viveiro de mudas nativas nas escolas, abrigos e centros de atividades comunitárias, garantindo desta forma a identidade cultural da comunidade e grupos envolvidos;
- III. buscar as prestações de trabalhos voluntários de profissionais em diferentes áreas;

Art. 17º. A Assembléia geral tem caráter deliberativo sobre a atuação da OSCIP/ECOVIDA prestada pelo seu corpo dirigente e compete a ela:

- I. eleger e destituir a Diretoria e o Conselho geral;
- II. decidir sobre alterações do Estatuto na forma dos Art's. 31º do estatuto;
- III. decidir sobre a extinção da instituição, nos termos dos Art's. 30º do Estatuto;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da OSCIP/ECOVIDA;
- V. aprovar o Regimento Interno;
- VI. emitir Instruções Normativas de funcionamento da instituição;
- VII. aprovar a proposta de programação anual da Instituição, encaminhada pela Diretoria;
- VIII. apreciar o relatório de Gestão Anual da Instituição, encaminhada pela Diretoria;
- IX. resolver os casos omissos no Estatuto e neste Regimento Interno.

§ Único - Todas as decisões da Assembléia Geral serão transcritas na forma documental de resoluções.

Art. 18º. A diretoria tem caráter de coordenação da execução de atividades/ações desenvolvidas pelas Assessorias, Departamentos e Coordenadorias, competindo a ela:

- I. através de suas áreas executoras elaborar a proposta de programação anual submetendo-a ao Conselho Geral e Assembléia Geral;
- II. executar a programação anual de atividades pactuadas com o Conselho Geral e com a Assembléia Geral;
- III. articular-se com outras instituições públicas ou privadas, para mútua colaboração no desenvolvimento de ações/atividades de interesse comum, usando como instrumento regulamentar de trabalho o Termo de Parceria ou através de Contrato quando for compra de bens e serviços;
- IV. representar a OSCIP/ECOVIDA ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
- V. será de responsabilidade da direção da Instituição em concordância com o Conselho Geral celebrar qualquer tipo ou natureza de contrato ou Termo de Parceria entre a OSCIP/ECOVIDA e instituições pública, privada ou outras Organizações Não Governamentais;
- VI. contratar e demitir funcionários de acordo com as leis vigentes no país, através do seu Departamento de Recursos Humanos.



1.ª OFFICINA DE REGISTRO
CIVIL DE SÃO PAULO JURÍDICA
e fiscalizador das
Educação e Cultura
ização administrativa:
e sobre os Telégrafos PAULO

- as disposições

da OSCIP, ECOVIDA,
§ Único - Os Associados não respondem, nem subsidiariamente, pelos encargos da Instituição

da OSCIP, ECOVIDA,
§ Único - Os Associados não respondem, nem subsidiariamente, pelos encargos da Instituição

- Art.27º.** São direitos e deveres dos membros da Diretoria:
- I. votar e serem votados para os cargos eletivos da OSCIP/ECOVIDA;
 - II. participar das Assembléias;
 - III. cumprir as disposições estatutárias e regimentais de funcionamento das Assembléias da OSCIP/ECOVIDA;

TÍTULO II - DAS SANÇÕES

Art.28º. As sanções aos membros Associados, da Direção, do Conselho Geral, dos Diretores e demais membros da OSCIP/ECOVIDA se aplicarão quando:

- § Único** - Do não cumprimento das normas estatutárias e regimentais da OSCIP/ECOVIDA poderão sofrer as sanções:
- I. advertência;
 - II. processo administrativo;
 - III. demissão e ou exclusão da OSCIP/ECOVIDA, com o referendo do Conselho geral e da Assembléia Geral; e
 - IV. as situações omissas neste regimento serão dirimidas conforme o Código Civil Brasileiro e ou a legislação trabalhista vigente.

Art.29º. A exclusão dos Associados é atribuição da Assembléia Geral, salvo quando a solicitação for do próprio Associado. Nestes casos a Assembléia Geral referenda a solicitação.

§ 1º - Serão excluídos também os Associados que praticarem atos ilícitos ou que desonrem as atribuições conferidas pela OSCIP/ECOVIDA, quando este estiver representando a Entidade;

§ 2º - As situações omissas neste regimento serão aplicadas a luz do Código Civil Brasileiro vigente.

CAPITULO V - DA REMUNERAÇÃO

Art.30º. A remuneração de seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva poderá ocorrer quanto o mesmo executar, além desta, outra função na instituição, e nesse caso será respeitado os valores praticados pelo mercado e as limitações impostas pela legislação vigente.

Art.31º. A remuneração de Assessores, Diretores de Departamentos, Coordenadores e Chefes de Setores, obedecerá tabela específica da OSCIP/ECOVIDA, de acordo com os valores de mercado.

CAPITULO VI - DAS SESSÕES SOLENES

Art.32º. As Sessões Solenes serão realizadas pela Assembléia Geral quando:

§ 1º - Forem conceder Título de Honra ao Mérito da OSCIP/ECOVIDA, para cidadãos da comunidade;

§ 2º - Estes títulos serão concedidos aos cidadãos que a Assembléia Geral entender merecedores pelos trabalhos prestados à Entidade em prol do meio ambiente e ou da comunidade;

§ 3º - Cabe ainda a OSCIP/ECOVIDA escolher o local e hora para entrega da citada honraria;

§ 4º - Fica vedado a entrega do título caso seja comprovado o cunho político da entrega.

Itapuí, SP, 06 de Novembro de 2012.

Sebastião da S. Fonseca

Gerardo Pachelli Junior
Presidente

FABIO ROBERTO PIGNATTARI
ATUEGADO OAB/SP 133.808

PT.

[Assinaturas]

14
1.º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA FÍSICA
Eduardo Fernandes
Inscrição Municipal 1.000
JAU - EST. DE S. PAULO

ITAPUI-SP

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
BERNARDO PASQUELLI JUNIOR
FABIO ROBERTO PIGNATARI
Itapui, 23 de Novembro de 2012
Em test.
da verdade
Oficial do Registro Civil das Pessoas Físicas
Tabelião de Notas de Itapui - Comarca de Jau
Luiz Carlos Correa de Almeida - 1.º Substituto
Valor: R\$.00

CO. SUBSTITUTO
1.º SUBSTITUTO
L. 1.000
JAU - SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.132.254/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/2004
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO BICA DE PEDRA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R HELENA	NÚMERO 21	COMPLEMENTO FUNDOS
CEP 17.230-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPUI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SP
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/11/2018 às 16:57:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TRIDENT

INDÚSTRIA DE PRECISÃO LTDA.



Desetec

FÁBRICA 2
(MARCENARIA)

FÁBRICA 1
(GERAL)

ARTIGOS PARA ARTE E DESENHO TÉCNICO
THE BIGGEST FACTORY OF DRAWING MATERIALS AND ART IN THE SOUTHERN HEMISPHERE

Eco VIDA

06.132.254/0001-40

José Vitor Ficcio

Atividade realizada – Apoio aos projetos ambientais Eco Vida

Desde Setembro de 2005, onde se tem por base a recuperação de mananciais diárias de preservação permanente, com a participação de crianças e jovens em idade escolar, nas datas comemorativas (Semana do Meio Ambiente, Dia da Árvore, etc), desenvolvemos também um projeto de Educação Ambiental que leva o título de Agente Ambiental Mirim.

Itapui, 13 de Novembro de 2018

TRIDENT INDÚSTRIA DE PRECISÃO LTDA

IVAN MATURANA SEGATO

MOD. IA 031 - ME



Cx. Postal 29 - Cep 17 230-000 - ITAPUI - SP - BRAZIL



(14) 3664-8000



(14) 3664-8001



www.trident.com.br



COLÉGIO SANTO ANTONIO
RUA CECILIA BUENO DO PRADO, 81 – ITAPUÍ SP
IRMÃOS FRANCESCHI
CEP:17230-0000
TELEFONE: (14)3664-1560

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Colégio Santo Antonio mantém parceria com a ONG Eco Vida há 10 anos e que durante este período muitos projetos envolvendo alunos e professores foram desenvolvidos, entre eles:

- Plantio de sementes para formação de viveiros de mudas;
- Reflorestamento de áreas rurais e APPs;
- Visita a mananciais e Rio para estudos sobre a água.

Itapuí, 13 de novembro de 2018

Sirlei Ap. Balduino Lanza
Diretora
RG 12 530 108



ESCOLA RENASCEER
Mantenedora: APAE de Itapuí - C.N.P.J.: 60.004.041/0001-88
Filiada à Federação Nacional das Apaes nº 1.033
Registro no C.N.A.S. nº 28.996.205
Registro Sec. Assist. Desenv. Social nº 4.832
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 1.708; Estadual nº 10.405 e
Federal pela Portaria nº 22 de 26/03/1997.
Rua: José Gerônimo Videira nº 02 - Itapuí - CEP: 17.230-000 Fone (14) 3664 1489
Endereço eletrônico: apaeditapui@hotmail.com

Ofício nº 218/2018

Itapuí, 13 de Novembro de 2018.

José Vitor Ficcio
Instituto Socioambiental Ecovida

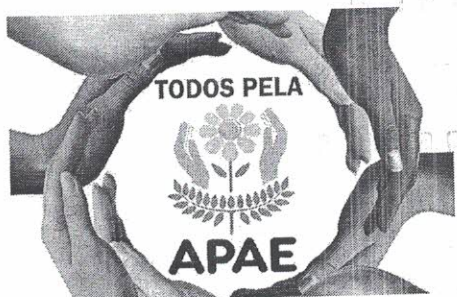
REF: PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DESTINADOS À ÁREA AMBIENTAL

A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapuí, Mantenedora da Escola de Educação Especial Renascer, vem pelo presente através de sua presidente abaixo assinada declarar que participou dos seguintes projetos:

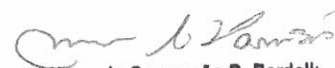
- Projeto Agente Ambiental Mirim – Período de 2011 à 2018
- Atividades em Comemoração ao dia da Árvore (Mês de Setembro de 2011 a 2018).
- Atividades em Comemoração a Semana do Meio Ambiente (mês de Junho 2011 a 2018)

Sem mais para o momento e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente



**“SOZINHOS SOMOS FRACOS, JUNTOS SOMOS
FORTES NA CAUSA QUE ABRAÇAMOS”**


Meire da Conceição D. Bardelli
RG SP 23 881 238-8
CPF 136 630 768 22
Presidente da APAE de Itapuí



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PARECER N. 248/2018

Processo n. 1492/2018

Interessada: Instituto Socioambiental Ecovida

Ementa: "Solicita concessão de título de utilidade pública municipal".

1. RELATÓRIO

O Instituto Socioambiental Ecovida, representado neste processo pelo Diretor Presidente José Vitor Ficcio, solicitou a concessão do título de utilidade pública municipal, com base na Lei n. 2.715, de 15 de janeiro de 2018, por se tratar de organização dedicada à defesa ambiental.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece em seu art. 2º, inc. I, "a", que é considerada organização da sociedade civil (OSC) a:

[...] entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Em complemento, a Lei Municipal n. 2.715, de 15 de janeiro de 2018, previu que as OSCs constituídas com base no dispositivo legal acima mencionado podem ser declaradas de utilidade pública por lei [municipal], desde que apresentem os documentos especificados no § 1º do seu art. 1º, a saber: a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em caráter opinativo e não vinculativo, em conformidade com a Lei Municipal n. 2.715/2018, entendo que não existe óbice legal para que a entidade interessada seja declarada de utilidade pública, o que deve ocorrer mediante elaboração e aprovação de lei municipal.

Por fim, encaminhem-se os presentes autos ao Prefeito Municipal para deliberação.

Itapuí, 19 de novembro de 2018.

ALESSANDRA NUNES BARDELINI
Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

LEI N.º 2.715

DE 15 DE JANEIRO DE 2018

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 13.019 e alterações posteriores, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As Organizações da Sociedade Civil - OSC, definidas no artigo 2º, inciso I da Lei Federal nº. 13.019/2014, constituídas no território do Município de Itapuí, podem ser, por lei, declaradas de utilidade pública.

§ 1º Para aplicação do disposto no caput deste artigo, a OSC, deverá protocolar requerimento, assinado por seu presidente legalmente constituído, juntado os seguintes documentos:

- a) prova de personalidade jurídica;
- b) efetivo funcionamento, por pelo menos 1 (um) ano.
- c) relação circunstanciada de serviços ou trabalhos prestados à coletividade desde sua constituição.

d)

§ 2º O prazo do alínea "b", do parágrafo anterior, poderá ser reduzido na hipótese da organização não atingi-lo à época da declaração de utilidade pública pelo município, devidamente justificado diante da conveniência e interesse público, nos termos do artigo 33, inciso V, 'a', da Lei Federal 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

Art. 2º As OSC's declaradas de utilidade pública pelo Município, deverão, no prazo de 90 (noventa) dias solicitar seus respectivos registros nos conselhos municipais competentes, e ficam obrigadas a:

I - Apresentar anualmente, ao órgão competente do Município, exceto por justo impedimento, devidamente comprovado a relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade;

II - Comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seus estatutos sociais ou diretoria, ao Município;

Art. 3º Poderá ser cassado o título de utilidade pública, mediante a representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado da sociedade que:

I - Infringir qualquer dos dispositivos desta Lei;

II - Desviar-se de seus fins, exercendo na prática atividades diversas das que estão previstas nos seus estatutos;

III - Tiverem seus registros nos conselhos municipais onde estiverem inseridos, cancelados, por qualquer motivo;

IV - Tiverem, a qualquer título, reprovada a prestação de contas pelo órgão de controle municipal, quando do recebimento de recursos públicos, através da emissão de parecer desfavorável ou por decisão transitada em julgado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente à Lei 2.564, de 24 de julho de 2014.

Prefeitura de Itapuí, 15 de Janeiro de 2018.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

Publicado no quadro de avisos do Paço Municipal, registrado em Livro e arquivado na Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.

KATUCHA MARIA SGAVIOLI
Negócios Jurídicos

4

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA

Aos 25 de outubro de 2016, as 17:00 hs, na sala de reunião localizada à rua Lourenço Neto de Almeida Prado, nº 200, bairro jardim bica de pedra, na cidade de Itapui, estado de São Paulo, realizou-se a presente Assembleia Geral, para os fins conforme segue:

Presentes os membros GERALDO PACHELLI JUNIOR – Diretor Presidente; JOSÉ VITOR FICCIO – Diretor Administrativo Financeiro; FABIO ROBERTO PIGNATARI – Secretario Geral; LUIZ ANTONIO PACHELLI – 1º Conselheiro; ANTONIO EDMUNDO MACETO – 2º Conselheiro; SEBASTIAO DA SILVA FONSECA JUNIOR – 3º Conselheiro; JULIANA FONSECA BARCELOS e MARIA APARECIDA BELTRAMI FONSECA – Convidadas.

Iniciados os trabalhos as 17:15 hs, o diretor presidente agradeceu a presença de todos e convocou a Sr. Fabio Roberto Pignatari, secretário geral para conduzir a reunião.

O senhor secretario geral tomando a palavra informou que o motivo da convocação da assembleia geral é a avaliação do regimento interno, votação para compor a nova presidência, instituição de nova diretoria e conselho Fiscal.

Lembrou que segundo versa o artigo 15º do estatuto, a convocação da presente assembleia se deu em conformidade com as exigências, e que estão presentes a maioria absoluta dos associados, dando assim por instaurada a presente.

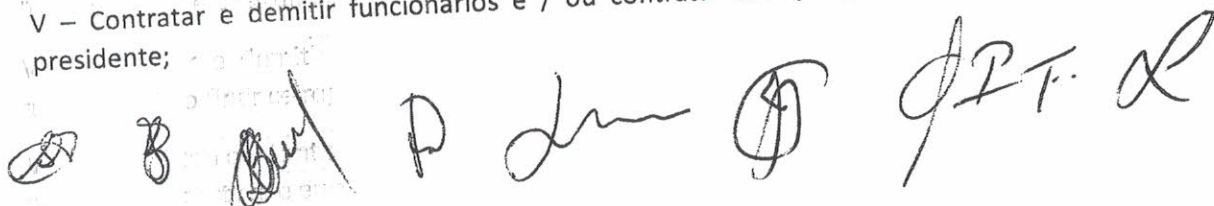
Na sequencia, passou a ler o estatuto informando o que determina o **artigo 20º** e o **artigo 21º**, conforme segue:

“... Artigo 20º - Compete ao diretor presidente:

- I – Representar a entidade judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II – Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;
- III – Presidir as assembleias gerais;
- IV – Convocar e presidir as reuniões de diretoria;
- V – Contratar e demitir funcionários e / ou contratar serviços juntamente com o diretor administrativo financeiro;
- VI – Assinar em conjunto com o diretor administrativo financeiro e na ausência deste, com o secretario, abertura e encerramento de contas bancarias, cheques de pagamentos, transações financeiras eletrônicas, saques em espécies, relatórios e contratos.

“... Artigo 21º - Compete ao diretor administrativo financeiro:

- I – Dirigir os setores administrativos, financeiros, recursos humanos e atividades afins;
- II- Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, mensalmente ou sempre que forem solicitados;
- IV – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria;
- V – Contratar e demitir funcionários e / ou contratar serviços juntamente com o diretor presidente;



VI- Assinar em conjunto com diretor presidente e na ausência deste com o secretário, abertura e encerramento de contas bancárias, cheques de pagamentos, transações financeiras eletrônicas, saques em espécie, relatórios e contratos.

VII – Responder pelo diretor presidente em sua ausência;

O diretor presidente, colocou em deliberação a revisão e a aprovação do regimento interno, por ser unanime o desejo de manter esse regimento fica aprovado pela presente assembleia.

Em seguida o Diretor Presidente informando seu ultimo ano de mandato, solicitou a votação e nomeação de uma nova diretoria que deve responder pelos próximos 4 (quatro) anos conforme determina o estatuto no artigo 17º, paragrafo único, oportunidade em que todos os presentes concordaram, sendo unanime essa decisão.

Portanto os cargos do Instituto Socioambiental ECOVIDA passam a ser:

Diretor presidente: JOSÉ VITOR FICCIO

Diretor Administrativo Financeiro: GERALDO PACHELLI JUNIOR

Secretario Geral: JULIANA FONSECA BARCELOS

Conselho Fiscal:

1º Conselheiro: LUIZ ANTONIO PACHELLI

2º Conselheiro: ANTONIO EDMUNDO MACETO

3º Conselheiro: MARIA APARECIDA BELTRAMI FONSECA

Assim, não tendo nada mais a deliberar na presente assembleia, a mesma é encerrada, as 18:45 hs, lavrando-se a Ata, por mim FABIO ROBERTO PIGNATARI, secretario geral, passando-se a assinatura dos presentes.

Itapui, 25 de Outubro de 2016.

GERALDO PACHELLI JUNIOR – Diretor Presidente;

JOSÉ VITOR FICCIO – Diretor Administrativo Financeiro;

FABIO ROBERTO PIGNATARI – Secretario Geral;

LUIZ ANTONIO PACHELLI – 1º Conselheiro;

ANTONIO EDMUNDO MACETO – 2º Conselheiro;

SEBASTIAO DA SILVA FONSECA JUNIOR – 3º Conselheiro;

JULIANA FONSECA BARCELOS – Convidada

MARIA APARECIDA BELTRAMI FONSECA – Convidada



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e

43

Código de Verificação de Autenticidade
CEB7DPKT3

Data e Hora de Emissão da NFS-e

08/09/2017 às 13:41:59

Chave de Acesso

9952A90H6M3NP5M1N2I4KLDVR26B2DBO

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Imunidade	Número do Processo	Município de Incidência do ISS ITAPUI-SP	Local da Prestação ITAPUI - SP
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 08/09/2017
Optante Simples Nacional 2 - Não	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Não Possui	Tipo ISS 01 - Não Possui ISSQN

Para certificação da autenticidade acesse
<http://pmiserv.ddns.net:12202/issweb>, menu consultas
e informe os dados desta NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 06.132.254/0001-40	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 3206	Cadastro 000002832	Nome/Razão Social INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA
Logradouro HELENA, 21	CEP 17230000	Cidade Itapuí-SP	Complemento FUNDOS	Bairro CENTRO
			Telefone	E-mail

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 030.881/0001-61	RG/Inscrição Estadual 377.001.067.116	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social AVICOLA SANTA CECILIA LTDA
Logradouro RUA JORGE CHAMMAS, 267	CEP/Cod.Postal 17230-000	Cidade/País ITAPUI - SP	Complemento
			Bairro ZONA INDUSTRIAL
			Telefone
			E-mail depfiscal@frangosantacecilia.com.br

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	SERVIÇOS PRESTADOS REFERENTE A PLANTIO DE ARVORES NATIVAS, REFERENTE AO PROCESSO 000000700856/2016.	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 07.14	Alíquota 0,00 %	Atividade Município 0000070000014	Código CNAE 0161003	Código da Obra	Código ART
Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.					
Valor Total dos Serviços R\$ 7.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 7.000,00	Total do ISS R\$ 0,00	ISS Retido 2 - Não
					Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
-----------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	------------------------------

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 7.000,00

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 43 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO CEB7DPKT3.

Data

CPF/RG

Assinatura



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e

50

Código de Verificação de Autenticidade
NGAOIHWCPData e Hora de Emissão da NFS-e
26/01/2018 às 10:57:08Chave de Acesso
5056HDIR8NOUZTR8UD38M1WBHJ3W08PF

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Imunidade	Número do Processo	Município de Incidência do ISS ITAPUI-SP	Local da Prestação ITAPUI - SP
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS
Optante Simples Nacional 2 - Não	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Não Possui	Competência 26/01/2018
		Tipo ISS 01 - Não Possui ISSQN	

Para certificação da autenticidade acesse
<http://pmiserv.ddns.net:12202/issweb>, menu consultas
e informe os dados desta NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 06.132.254/0001-40	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 3206	Cadastro 000002832	Nome/Razão Social INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA
Logradouro HELENA, 21	CEP 17230000	Cidade Itapuí-SP	Complemento FUNDOS	Bairro CENTRO
			Telefone	E-mail

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 26.282.370/0001-52	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social RESIDENCIAL LAGUNA CASTELAN
Endereço Rod Vicinal Vereador Jose Maria Verdini, SN			Complemento KM 11
CEP/Cod.Postal 17201-970	Cidade/País JAU - SP	Telefone	Bairro ZONA RURAL
			E-mail

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	SERVIÇOS PRESTADOS REF. A : PLANTIO DE 133 MUDAS DE ARVORES.	R\$ 1.895,00	R\$ 1.895,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 07.14	Alíquota 0,00 %	Atividade Município 0000070000014	Código CNAE 0161003	Código da Obra	Código ART
Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.					
Valor Total dos Serviços R\$ 1.895,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 1.895,00	Total do ISS R\$ 0,00	ISS Retido 2 - Não
					Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
-----------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	------------------------------

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 1.895,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 50 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO NGAOIHWCP.

Data

CPF/RG

Assinatura



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e

84

Código de Verificação de Autenticidade
7MXWO53CQ

Data e Hora de Emissão da NFS-e

09/11/2018 às 17:17:07

Chave de Acesso

13799RDECHQ5V6NIGL61L7SU1GRLZDJT

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS Imunidade	Número do Processo	Município de Incidência do ISS ITAPUI-SP	Local da Prestação ITAPUI - SP
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS
			Competência 09/11/2018
Optante Simples Nacional 2 - Não	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Não Possui	Tipo ISS 01 - Não Possui ISSQN

Para certificação da autenticidade acesse
<http://pmiserv.ddns.net:12202/issweb>, menu consultas
e informe os dados desta NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 06.132.254/0001-40		RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 3206	Cadastro 000002832	Nome/Razão Social INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA	
Logradouro HELENA, 21				Complemento FUNDOS	Bairro CENTRO	
CEP 17230000	Cidade Itapuí-SP			Telefone	E-mail	

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento 13.999.424/0009-71	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA	
Logradouro PC VOLVO, O-1915			Complemento	Bairro CENTRO
CEP/Cod.Postal 17280-000	Cidade/País PEDERNEIRAS - SP		Telefone	E-mail

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	Orientação técnica para produção de mudas arbóreas nativas	R\$ 580,00	R\$ 580,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 07.14	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	0,00 %	0000070000014	0161003		
Valor Total dos Serviços R\$ 580,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 580,00	Total do ISS R\$ 0,00	ISS Retido 2 - Não
					Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
-----------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	------------------------------

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 580,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

Dados da conta bancária: Banco do Brasil
Agência: 6645
Conta Corrente: 8870-6

RECEBI(EMOS) DE INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOVIDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 84 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 7MXWO53CQ.

Data

CPF/RG

Assinatura



Câmara Municipal de **ITAPUI**

AUTÓGRAFO N.º 040/2018
PROJETO DE LEI N.º. 028/2018

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO SÓCIOAMBIENTAL ECO
VIDA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A
SANÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE
LEI:**

Art. 1º)- Declara de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal 2.715 de 15 de janeiro de 2018, o INSTITUTO SÓCIOAMBIENTAL ECO VIDA, cadastrado no CNPJ sob nº. 06.132.254/0001-40, com sede na Rua Lourenço Neto de Almeida Prado nº 200, na cidade de Itapuí/SP.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2018.

VANDIR DONIZETE VIARO
Presidente

ANA LUCIA PULITO
1ª Secretária